



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. ML

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA**

PARECER Nº 0252/2021

O. S. Nº 0252/2021

**EMENTA** Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 353/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo a construir a Nova Sede da 2ª CIRETRAN, aos Moldes da “Cidade Detran”, no Município de Rondonópolis-MT”.

**AUTOR:** Deputado Sebastião Rezende

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** João Batista do Sindsper

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 545/2021, Protocolo nº 4386/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), sendo colocada em pauta no dia 19/05/2021, tendo seu devido cumprimento em 09/06/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 353/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “Autoriza o Poder Executivo a construir a Nova Sede da 2ª CIRETRAN, aos Moldes da “Cidade Detran”, no Município de Rondonópolis-MT”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 19/05/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 10/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei em análise ter por objetivo ‘construir a Nova Sede da 2ª CIRETRAN, aos Moldes da “Cidade Detran”, no Município de Rondonópolis-MT’.

Segundo o Nobre Deputado, o Projeto de Lei nº 353/2021 foi proposto com a finalidade de assegurar que seja “construído este local (sede do 2º CIRETRAN) aos moldes da Sede da “Cidade DETRAN” de Cuiabá com espaço para implantação de Posto Bancário, vias específicas para testes de direção tanto de veículos de passeio, motos, ônibus, caminhões nas diversas categorias”. A justificativa para a proposição baseia-se na seguinte situação: “Apesar de ter a segunda maior frota de veículos do Estado e representar a segunda maior cidade em arrecadação para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), Rondonópolis continua sendo





## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

tratada com descaso pelo Órgão. A cada dia os usuários enfrentam um novo suplício diante da estrutura local, evidenciando que a direção do DETRAN-MT até hoje, não deu conta da importância de Rondonópolis para a Autarquia. A estrutura da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito é praticamente a mesma de qualquer unidade de pequeno porte de Mato Grosso, sendo um prédio alugado, sem uma estrutura física adequada, que não oferece condições confortáveis de atendimento ao cidadão Rondonopolitano”. E finaliza a justificativa sob a seguinte alegação: “visa com a presente iniciativa facilitar a vida do cidadão Rondonopolitano, proporcionando serviços de qualidade, evitando até mesmo o desgaste de deslocamentos a outros Municípios, sendo uma das garantias da efetiva prestação de serviços públicos que lhes são inerentes em um Estado Democrático de Direito”.

A Lei 9.503/97, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 5º postula que o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício de todas as atividades relacionadas ao trânsito. Os DETRANs figuram neste sistema como órgãos e/ou entidades executivas de trânsito dos Estados e é no Artigo 8º do CTB que definem sobre a organização administrativa e descentralização dos serviços do DETRAN em limites de circunscrição, que nada mais é que a divisão territorial para fins administrativos. Os CIRETRAN são a descentralização, de forma regionalizada ou microrregionalizada, dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados ou Distrito Federal. Sobre a previsão legal para organização administrativa do DETRAN e CIRETRAN, temos:

**Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscriçionais de suas atuações.**

O Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro (SNT) foi criado em 23 de setembro de 1997, pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), com o objetivo de instituir entidades com a responsabilidade de auxiliar e trabalharem juntas nos âmbitos federal, estadual e municipal. Cabem a elas realizarem planejamentos, a fim de regularem e



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

normatizarem o trânsito no Brasil. São elas que desenvolvem políticas de trânsito, fiscalização e aplicação de penalidades, registro de veículos, entre outras funções. Com a necessidade de haver maior controle e eficácia na regulação do trânsito surgem departamentos como Detran, Ciretran e Contran, cada um com sua importância e responsabilidade. **O Conselho Nacional de Trânsito, o Contran**, tem sede em Brasília e possui como principal função estabelecer normas e diretrizes que regulamentam a Política Nacional de Trânsito do país, coordenando os outros órgãos relacionados ao trânsito, como o Detran e Ciretran. Uma das demandas do Contran é a responsabilidade de normatizar os procedimentos vigentes na arrecadação, imposição e compensação de multas aplicadas a partir de infrações cometidas por motoristas que estão trafegando em um estado diferente do registrado no licenciamento do veículo. É o Contran quem tem como obrigação esclarecer e responder às consultas que lhes forem formuladas pelos condutores, relativas à aplicação da legislação de trânsito. Normatiza todo o processo de aprendizagem, habilitação, expedição de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), registro e licenciamento de veículos, também é responsável pelas normas de segurança de trânsito, como vestuários de proteção e o uso de cadeirinhas especiais para crianças. Além dessas funções, o Conselho tem caráter de um órgão de segunda instância.

O **Departamento Estadual de Trânsito (Detran)** tem como função administrar e fiscalizar o tráfego de veículos, além da formação de condutores. É o Detran que analisa em primeira instância os recursos de autuações. A **Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran)** atua em âmbito municipal e regional dentro dos diferentes estados brasileiros. A Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) e suas delegacias são interligadas com o Detran nas cidades onde estão instaladas. Sua principal função é servir de apoio ao Departamento Estadual, descentralizando os serviços. Estando interligado ao Detran, a Ciretran presta todos os serviços necessários aos motoristas, atendendo a população a fim de garantir comodidades aos habitantes, mantendo a obediências às leis de trânsito e seu devido cumprimento.

O Estado de Mato Grosso conta com a sede do DETRAN, em Cuiabá e mais 64 CIRETRAN'S - Circunscrições Regionais de Trânsito no interior do Estado.



NUCLEO SOCIAL

FLS 50RUB ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em relação ao planejamento estadual de implementação do DETRAN verificamos a existência da Ação 2388- **Construção, ampliação, adequação e modernização da estrutura física dos Detran-MT**, prevista na Lei Nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no que diz respeito ao seu mérito, conveniência e oportunidade.

É o parecer.

<https://www.detrان.mt.gov.br>

<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/legislacao-de-transito/>





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 31

RUB ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 353/2021	0252/2021	0252/2021

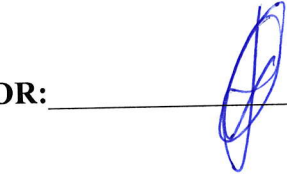
Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 353/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo a construir a Nova Sede da 2ª CIRETRAN, aos Moldes da “Cidade Detran”, no Município de Rondonópolis-MT”, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021).

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 353/2021, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 29 de junho de 2021.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social  
29/06/2021



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA 2021  
DATA/HORÁRIO: 13/07/2021 - 14H00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 353/2021.  
AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

*Aprovado com 03 votos na reunião extraordinária ocorrida em 29 de junho de 2021.*

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**  
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO**  
Secretária da Comissão CSPC

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente